



CONSIDERAÇÕES GERAIS

A cobrança de receitas é suportada no Documento Único de Cobrança (DUC), o qual pode ser pago em qualquer entidade aderente à Rede de Cobranças do Estado, nomeadamente:

- Rede de caixas automáticas Multibanco
- Instituições de Crédito
- Serviços de Finanças (Seções de cobrança)
- Correios de Portugal – CTT

Para pagar os seus impostos de forma cómoda, simples e segura, sem se preocupar com prazos de pagamento, adira ao pagamento por débito direto, através do Portal das Finanças ou em qualquer Serviço Local de Finanças.

Pode utilizar esta modalidade de pagamento para o IRS (incluindo pagamentos por conta), o IRC, o IMI e o IUC, e para processos em pagamentos a prestações.

Tem ainda ao seu dispor a App “Situação Fiscal – Pagamentos” que lhe permite um acesso rápido e imediato aos documentos em pagamento, podendo efetuar o respectivo pagamento, seja através da referência de pagamento, seja através de MB WAY ou de QRCode.

Pode fazer o download da aplicação na APP Store e no Google Play, para sistemas IOS e Android.

Para obter mais informação sobre o procedimento de adesão e gestão de autorizações de débito direto, tem ao seu dispor:

- O folheto Pagamento de impostos por débito direto, que está no Portal das finanças em [Cidadãos > Apoio ao Contribuinte > Informação Útil > Folhetos Informativos](#)
- FAQ, que pode encontrar no Portal das finanças em [Cidadãos > Apoio ao Contribuinte > Questões Frequentes](#)

IVA ATÉ AO DIA 10	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a novembro do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS- IRC ATÉ AO DIA 21	Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) . – CD NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 21	Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior para efeitos do Imposto do Selo . – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 21	Entrega das importâncias liquidadas nos termos da verba 29 TGIS referente ao trimestre anterior. NG - OE
CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 01 DE JULHO	Entrega da contribuição sobre o setor bancário . – NG
CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO DIA 21	Entrega da contribuição audiovisual , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior – NG
CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE MAIO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG – ES
CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO	Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG – ES

<p>CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG – ES</p>
<p>IRC ATÉ AO DIA DO ENVIO DA DECLARAÇÃO</p>	<p>Pagamento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que seja devido pelos contribuintes com obrigação de apresentação da declaração modelo 22 de substituição, em cumprimento do disposto no artigo 64.º do Código. – GN</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 4.º trimestre do ano anterior. – CD – NG</p>
<p>IUC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês; - Embarcações de recreio e aeronaves de uso particular.– CD – NG – OE

IVA ATÉ AO DIA 11	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a dezembro do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 15	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 4.º trimestre do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 20	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 4.º trimestre do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD
IRS/IRC/SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 01 DE JULHO	Entrega da contribuição sobre o setor bancário . – NG
CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior – NG
CONTRIBUIÇÕES DURANTE ESTE MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE MAIO	Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG

CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO	Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG
CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO	Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG
IUC ATÉ AO FIM DO MÊS	Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC) , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

<p>IVA ATÉ AO DIA 11</p>	<p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a janeiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS/IRC/SELO ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>IRC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Pagamento da totalidade ou da 1.^a prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) de entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes comestabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 01 DE JULHO</p>	<p>Entrega da contribuição sobre o setor bancário. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega da contribuição audiovisual, cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO</p>	<p>Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG</p>
<p>IUC DURANTE ESTE MÊS ATÉ DIA 01 DE ABRIL</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p>

IUC ATÉ DIA 01	Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC) , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior. CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 10	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a fevereiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD NG – OE
IRS/IRC/SELO ATÉ AO DIA 22	Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 22	Entrega das importâncias liquidadas nos termos da verba 29 TGIS referente ao trimestre anterior. NG – OE
CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 1 DE JULHO	Entrega da contribuição sobre o setor bancário . – NG
CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO DIA 22	Entrega da contribuição audiovisual , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior – NG
CONTRIBUIÇÕES DURANTE ESTE MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE MAIO	Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG
CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO	Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG

<p>CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 1º trimestre. CD – NG – OE</p>
<p>IUC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.– CD – NG – OE</p>

IVA ATÉ AO DIA 10	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a março, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 15	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 20	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD
IRS/IRC/SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior – NG
CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO DIA 30	Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018 .– CD – NG
IRC ATÉ AO DIA 31	Pagamento final do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) , devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com período de tributação coincidente com o ano civil. (Modelo 22). – NG
CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 01 DE JULHO	Entrega da contribuição sobre o setor bancário . – NG

<p>CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO</p>	<p>Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG</p>
<p>IMI ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Pagamento da totalidade do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente ao ano anterior, se igual ou inferior a € 100,00 ou da 1.ª prestação, sesuperior. – CD – NG – OE</p>
<p>IUC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.– CD – NG – OE</p>

<p>IVA ATÉ AO DIA 11</p>	<p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a abril, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE</p>
<p>IRS/IRC/SELO ATÉ AO DIA 21</p>	<p>Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 01 DE JULHO</p>	<p>Entrega da contribuição sobre o setor bancário. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO DIA 21</p>	<p>Entrega da contribuição audiovisual, cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO</p>	<p>Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG</p>
<p>IUC DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 1 DE JULHO</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.– CD – EP – ES – OE</p>

IUC ATÉ DIA 01	Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC) , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior. CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO DIA 01	Entrega da contribuição sobre o setor bancário . – NG
IVA ATÉ AO DIA 10	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a maio, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS/IRC/SELO ATÉ AO DIA 22	Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
IRS ATÉ AO DIA 22	Primeiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B. – CD
SELO ATÉ AO DIA 22	Entrega das importâncias liquidadas nos termos da verba 29 TGIS referente ao trimestre anterior. – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO DIA 22	Entrega da contribuição audiovisual , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior – NG
CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO	Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG
CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO	Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG

<p>IRC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Primeiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG</p>
<p>IRC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Primeiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil.– NG</p>
<p>IRC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Pagamento por conta autónomo de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), pelas sociedades sujeitas ao RETGS, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, conforme dispõem o artigo 264.º da Lei 71/2018, de 31 de dezembro. – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 2.º trimestre. CD – NG – OE</p>
<p>IUC ATÉ AO FIM DO MÊS</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. CD – NG – OE</p>

IVA ATÉ AO DIA 12	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a junho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 16	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 20	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD
IRS/IRC/SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior – NG
CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO	Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCSE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG
IMI ATÉ AO FIM DO MÊS	Pagamento da 2.ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) , referente ao ano anterior, quando o seu montante seja superior a € 500,00. – CD – NG – OE
IUC DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 02 DE SETEMBRO	Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC) , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

IUC ATÉ DIA 2	Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC) , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 10	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a julho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS ATÉ AO DIA 20	Segundo pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B. – CD
IRS/IRC/SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior – NG
CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO	Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG
IRC ATÉ AO FIM DO MÊS	Segundo pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável. – NG
IRC ATÉ AO FIM DO MÊS	Segundo pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a €1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
AIMI ATÉ AO FIM DO MÊS	Pagamento do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI) devido pelos sujeitos passivos singulares ou colectivos titulares, a 1 de janeiro 2019, de prédios urbanos com afectação “habitação” ou” terrenos para construção”. – CD – NG – OE



IUC
ATÉ AO FIM DO
MÊS

Liquidação, por transmissão eletrônica de dados, e pagamento do [Imposto Único de Circulação \(IUC\)](#), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. CD – NG – OE

IVA ATÉ AO DIA 10	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a agosto, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRS/IRC/SELO ATÉ AO DIA 21	Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
SELO ATÉ AO DIA 21	Entrega das importâncias liquidadas nos termos da verba 29 TGIS referente ao trimestre anterior. NG – OE
CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO DIA 21	Entrega da contribuição audiovisual , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior – NG
CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO	Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG
IRC ATÉ AO FIM DO MÊS	Segundo prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) de entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO FIM DO MÊS	Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica , aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 3.º trimestre. – CD – NG – OE
IUC ATÉ AO FIM DO MÊS	Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC) , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

<p>IVA ATÉ AO DIA 11</p>	<p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a setembro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 15</p>	<p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG – OE</p>
<p>IVA ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD</p>
<p>IRS/IRC/SELO ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO DIA 20</p>	<p>Entrega da contribuição audiovisual, cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior – NG</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p>	<p>Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG</p>
<p>IUC DURANTE ESTE MÊS E ATÉ AO DIA 2 DE DEZEMBRO</p>	<p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p>

IUC ATÉ DIA 02	Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC) , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior. – CD – NG – OE
IVA ATÉ AO DIA 10	Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a outubro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE
IRC ATÉ AO DIA 16	Terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
IRC ATÉ AO DIA 16	Terceiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a €1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG
IRS/IRC/SELO ATÉ AO DIA 20	Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE
IRS ATÉ AO DIA 20	Terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B. – CD
CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO DIA 20	Entrega da contribuição audiovisual , cobrada nas faturas de fornecimento de energia elétrica emitidas no mês anterior – NG
IUC ATÉ AO FIM DO MÊS	Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC) , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – EP – ES – OE

NOTAS

1. O Calendário contempla apenas as alterações legislativas ocorridas até 31 de dezembro
2. Não foram considerados os feriados municipais nem outros fatores legais que possam surgir. As datas indicativas de último dia de prazo podem não ser aplicáveis às obrigações a cumprir por transmissão eletrónica de dados.
- 3: As informações constantes deste Calendário Fiscal são passíveis de ser legalmente alteradas.
4. Quanto à agregação das obrigações:
 - 4.1. As obrigações encontram-se agregadas por impostos. Relativamente aos diplomas extraordinários, estes encontram-se designados por "contribuições" e só em último caso por sujeitos passivos do imposto. Ex.: as obrigações da LGT são de cumprimento pelos sujeitos passivos de IRS ou IRC.
 - 4.2. Não constam no calendário as declarações de opção e aquelas que são entregues só quando o facto tributário acontece. Ex.: as opções do regime simplificado/contabilidade organizada, da isenção do artigo 53.º, dos grupos de sociedades, e ainda as declarações tipo modelo 30 e modelo 4 (ações), que só são obrigatórias no mês em que o facto acontece e não todos os meses.
5. As indicações constantes deste Calendário Fiscal foram validadas pelas Direções de Serviços do IRS, do IRC, do IVA, do IMI, do IMT, da Cobrança e do PCIT, nas respetivas áreas de competência.

LEGENDA

As siglas CD – NG – OE, correspondem, respetivamente, às seguintes opções do Portal das Finanças:

CD – CIDADÃOS

Área de acesso para cumprir as suas obrigações fiscais e consultar a sua situação fiscal.

NG – NEGÓCIOS (empresas e operadores económicos)

Área de acesso às obrigações fiscais de empresas e operadores económicos e entrega das declarações online.

OE – ENTIDADES PÚBLICAS - CONTABILISTAS CERTIFICADOS / OUTROS PROFISSIONAIS

Área de acesso a serviços e informações por parte de entidades públicas, contabilistas certificados e outros profissionais.

DSCPAC, com a cooperação e aprovação das DS operativas Centrais.